

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO**  
**A O PROJETO DE LEI Nº 190/2023**

Tendo esta comissão, recebido na data de 13/12/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Projeto de Lei nº 105/2023, de autoria do Prefeito de Itaúna, registrado nesta casa como PL nº190/2023, que “Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público a empresa Medford Indústria e Comércio Ltda. para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.”* e tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa Medford Indústria e Comércio Ltda. pelo prazo de 10 (dez) anos. A empresa em questão dedica-se a indústria e comércio de peças automotivas em geral, usinagem de peças em geral, inclusive automotivas e fundição das peças automotivas.

O imóvel, objeto da concessão de uso, constitui-se no Lote de terreno de nº 012I, da quadra 058, zona 09, com área de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), situado na rua B, Bairro Santanense, nesta Cidade e Comarca de Itaúna-MG, delimitado por um polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 140,60 metros confrontando com a Rua B; Lateral direita: 39,14 metros confrontando com o lote 12H; Lateral esquerda: 39,00 metros confrontando com o lote 12J; Fundo: 115,80 metros confrontando com o lote 11; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 65.600, do Livro nº 2-LF, Folha nº 200, de 06/11/2019.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece aos arts.28 – letra a 40, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se

**Voto do Relator**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

*Alexandre Campos*  
*Presidente da CCJ*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2023.

*Lacimar Cezário da Silva*  
*Membro*

*Giordane Alberto Carvalho*  
*Membro*